

027
4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

DECRETO Nº 1497, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

(Dispõe sobre a regulamentação das normas de autorização para construção civil no Município de Meridiano/SP, estabelecidas através da Lei Municipal nº 835, de 13 de agosto de 2009, e dá outras providências).

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, Comarca de Fernandópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 835, de 13 de agosto de 2009, a qual trata da "obrigatoriedade do uso de madeira legalizada no município de Meridiano";

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 46, da Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998), define como crime ambiental receber e adquirir, para fins comerciais e industriais, madeira, lenha e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição da licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o final do beneficiamento;

CONSIDERANDO, igualmente, competir ao Município controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação do meio ambiente, adotando as medidas preventivas ou corretivas pertinentes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de controle do uso legalmente admitido de produtos e subprodutos florestais de origem nativa em obras e serviços de engenharia controlados pelo Município de Meridiano;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

Art. 1º - As normas para a emissão de Alvará de construção, estabelecidas através Lei Municipal nº 835, de 13 de agosto de 2009, passam a ser Prefeitura Municipal de Meridiano regulamentadas pelas disposições contidas no presente decreto.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I - produto de madeira de origem nativa: madeira nativa em toras, toretes, postes, escoramentos, palanques roliços, dormentes, mourões, achas, lascas e lenha;

II - subproduto de madeira de origem nativa: madeira nativa serrada sob qualquer forma, laminada, aglomerada, prensada, compensada, chapas de fibra desfolhada, faqueada e contraplaca;

III - procedência legal: produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio ambiente – SISNAMA, com a devida autorização de transporte expedida por órgão legalmente definido para este fim;

IV - Documento de Origem Florestal – DOF: instituído pela Portaria nº253/2006, do Ministério do Meio Ambiente, representa a licença obrigatória para o controle do transporte de produto e subproduto florestal de origem nativa. O DOF acompanhará, obrigatoriamente, o produto ou subproduto florestal nativo, da origem ao destino nele consignado, por meio de transporte individual: rodoviário, aéreo, ferroviário, fluvial ou marítimo.

Art. 3º - Para a comprovação da procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira na execução de serviços e obras da construção civil dever-se-á observar as disposições contidas neste Decreto, os preceitos da Lei Municipal nº 835/2009, da legislação ambiental em vigor, em particular a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/98), Resoluções do CONAMA e Portarias do IBAMA, relacionados ao manejo, licenciamento, transporte e comercialização de produtos florestais.

Seção II**Da Emissão do Alvará de Construção Civil e do "Habite-se"**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

029
4-

Art. 4º - A emissão de alvará de construção no município e do "Habite-se", estará condicionada a comprovação da procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira utilizada na obra.

§ 1º - As disposições contidas no caput deste artigo aplicam-se às obras que dependam obrigatoriamente de autorização e/ou licença.

§ 2º - Para obter o alvará de construção no momento da aprovação do projeto pelo órgão municipal competente, o proprietário deverá firmar declaração de compromisso, conforme modelo fornecido pela Prefeitura, comprometendo-se a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, assinada em conjunto com o responsável técnico da obra, devidamente registrado em seu órgão de classe.

§ 3º - Para obter o "Habite-se", além de outras exigências expressamente previstas na legislação pertinente, o proprietário deverá comprovar a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal.

I - A comprovação da utilização de produtos e subprodutos de madeira a que se refere o caput deste artigo se dará através da apresentação de nota fiscal de compra, emitida por estabelecimento comercial ou industrial que atenda as disposições dos instrumentos legais mencionados no art. 3º deste decreto;

II - O órgão municipal responsável pela emissão do "Habite-se" ficará autorizado a verificar a existência, no estabelecimento comercial ou industrial citado no inciso anterior, do Documento de Origem Florestal - DOF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que comprove a procedência legal do produto ou subproduto de madeira comercializado;

III - Na ausência do Documento de Origem Florestal - DOF, o estabelecimento comercial ou industrial poderá apresentar documento equivalente, emitido por sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

030

estaduais de controle não integrados ou parcialmente integrados ao sistema federal e aceito pelo órgão fiscalizador competente das esferas federal ou estadual;

IV - Constatada irregularidade ou dificuldade do agente municipal ao acesso à documentação pertinente à verificação da procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira, este poderá acionar o órgão ambiental estadual ou federal fiscalizador competente para que se tomem as providências cabíveis.

Seção II

Da Fiscalização

Art. 5º - Ficarà sujeito à fiscalização pelo Poder Público Municipal, os canteiros de obras e construções civis que fizerem uso de produtos e subprodutos da madeira.

Parágrafo único - A fiscalização e vistorias necessárias para o cumprimento deste decreto deverão ser executadas por servidor municipal credenciado ocupante de cargo relacionado à área de fiscalização.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais

Art. 6º - Constatada a utilização de produtos ou subprodutos de madeira sem procedência legal durante a execução ou término dos serviços da obra, o órgão municipal responsável pela fiscalização autuará o proprietário do imóvel aplicando-lhe:

I - multa de 200 (duzentas) UFESPs, limitada a 5% (seis por cento) do valor global da obra, e suspensão da execução da obra até que se regularize a utilização;

II - multa de 300 (trezentas) UFESPs, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da obra, no caso da constatação da conclusão da obra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

§ 1º - Cumprida a obrigação de que trata o inciso II deste artigo e não havendo qualquer outro impedimento legal, o órgão municipal competente ficará autorizado a expedir "Habite-se" da obra objeto de autuação.

§ 2º - Os recursos provenientes das multas previstas neste artigo serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei nº 661, de 25 de maio de 2007.

§ 3º - A aplicação das penalidades, além do que se encontra especificado, deverá observar as disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 7º - A Administração Pública Municipal terá um prazo de 90 (noventa) dias úteis para se adequar às disposições contidas neste decreto, após a data de publicação deste.

Art. 8º - O prazo de adequação pelo setor privado será de 180 (cento e oitenta) dias úteis a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 16 de Janeiro de 2012.



JOSE TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado com afixação no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.



HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO